



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 31:492, que autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias importâncias referentes a despesas realizadas pela Secretaria da Assembleia Nacional e pelo Tribunal do Trabalho do Pôrto.

**Despacho**—Determina que a carteira profissional dos protésicos dentários seja título indispensável ao exercício da profissão e aprova o respectivo regulamento.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso**—Torna público ter o Irak ratificado formalmente a Convenção relativa à reparação das doenças profissionais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho em 21 de Junho de 1934.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 201. 1.ª série, de 29 de Agosto findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 31:492, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «... , as importâncias de 1.431\$10, ...», deve ler-se: «... , as importâncias de 1.649\$70, ...».

Em 2 de Setembro de 1941.—*António de Oliveira Salazar.*

#### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Secção do Trabalho

Publica-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 19 de Agosto corrente, S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social determi-

nou que a carteira profissional dos protésicos dentários seja título indispensável ao exercício da profissão e aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º Nos termos do decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, é criada a carteira profissional dos protésicos dentários, como documento indispensável ao exercício efectivo e legal da profissão respectiva.

Art. 2.º A carteira profissional dos protésicos dentários, cujo modelo está anexo a este regulamento, deverá conter a fotografia, nome, filiação, data do nascimento, naturalidade, residência, categoria profissional do respectivo titular, entidade com quem trabalha ou local onde exerce a sua actividade.

§ único. Em fôlha destinada a averbamentos inscrever-se-ão:

- A mudança de categoria adentro da profissão;
- A mudança da entidade patronal a quem presta serviço ou do local onde exerce a sua actividade;
- Outras informações julgadas úteis, tais como louvores, serviços prestados ou sanções aplicadas por qualquer organismo corporativo com poder para tal.

Art. 3.º As categorias profissionais a inserir na carteira profissional são:

- Protésico dentário: o que executa todas as modalidades de prótese dentária;
- Ajudante de protésico dentário: o que trabalha por conta de um protésico dentário e sob a sua direcção técnica.

§ único. A atribuição de categoria é da competência da direcção do Sindicato Nacional dos Protésicos Dentários, que para tanto se servirá das informações e documentos julgados necessários exigidos aos interessados.

Da atribuição de categoria cabe recurso para o I. N. T. P.

Art. 4.º A carteira profissional é fornecida pelo Sindicato Nacional a todos os profissionais, independentemente da sua qualidade de sócios, e deverá ser autenticada com a assinatura do presidente da direcção do Sindicato, sob o respectivo selo em branco, e o visto do I. N. T. P.

§ único. Da denegação da carteira profissional cabe recurso para o I. N. T. P.

Art. 5.º O titular da carteira profissional é obrigado a apresentá-la às fiscalizações do Sindicato Nacional dos Protésicos Dentários e do I. N. T. P. quando qualquer delas a exigir, sob pena de procedimento disciplinar, que poderá levar à suspensão do exercício da profissão.

Art. 6.º O Sindicato cobrará pela entrega da carteira, e por uma só vez, a quantia de 10\$.

Art. 7.º A carteira profissional será revalidada obrigatoriamente uma vez por ano, em Janeiro, na secretaria do Sindicato ou nas suas delegações, mediante a sua apresentação e o pagamento da quantia de 2\$50.

